



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDAC N° 85/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA
CULTURA**, E DE OUTRO LADO o
INSTITUTO CAJU, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA. (MÓDULO FPE N.º
4505/2025).

Expediente Administrativo n. 25/1100-0002732-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 94.235.330/0001-00, representada neste ato por seu titular, Secretário **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade n° 1039739097 SSP/RS, doravante denominada **SEDAC** e o **INSTITUTO CAJU**, sediado na Rua Odivelas, n.º 31, Bairro Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02420-080, inscrita no CNPJ sob o n° 41.195.518/0001-05, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, **GUILHERME MONTALDI MARUXO**, residente na Rua Brentano, n.º 186, apartamento 27A, São Paulo/SP, CEP 05302-905, inscrito no CPF sob o n.º: 305.660.088-07, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n°53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE N° 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob n° 4505/2025, visa à realização do projeto “Biblioteca do Centro da Juventude Alvorada”, selecionado pelo Edital n.º 08/2024, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC, parte integrante e indissociável deste



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do projeto “Biblioteca do Centro da Juventude Alvorada”, que consiste na implantação e funcionamento da Biblioteca do Centro da Juventude Alvorada, com a realização de atividades culturais e educativas voltadas à comunidade local, previstas para o ano de 2026. As atividades terão acesso gratuito, e o público-alvo será composto por jovens e famílias da região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

- Compete à SEDAC:

- a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

- Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- a)** Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste termo de colaboração;
- b)** Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do termo de colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g)** Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h)** Divulgar o termo de fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016;
- i)** Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste termo de fomento sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j)** Apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações/readequações que julgar necessárias no plano de trabalho;
- k)** Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l)** Restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta Restituir corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência,
- m)** Franquear livre acesso aos servidores da SEDAC, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SEDAC, para a execução do objeto deste termo, alocará recursos no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), a ser repassado em três parcelas, à conta dos seguintes dados orçamentários indicados abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.01.
Projeto: 3518
Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
Empenho: 25008233095
Data do Empenho: 10/12/2025

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá em parcela única após a assinatura deste e mediante verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas final será feita em até 60 dias após o término da vigência do presente termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de desembolso prevê o pagamento da primeira parcela de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) após a assinatura do termo, a segunda no valor de R\$ 193.780,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais) no terceiro mês de vigência e a terceira parcela no valor de R\$ 206.130,00 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais no sétimo mês de vigência.. A prestação de contas final será feita em até 30 dias após o término de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com no mínimo 30 dias de antecedência do término da vigência, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A SEDAC deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo gestor, e seu suplente, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria e serão designados por meio da Portaria SEDAC nº 176/2025, que será publicada no DOE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDAC, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à SEDAC a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo da parceria, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

serem identificados com referência à SEDAC e ao número do termo de fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDAC notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração das providências cabíveis, como tomada de contas especial, ação de cobrança e inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da SEDAC, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela organização parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Chave: 25110000026324009644152720251223
CRC: 27.7127.0504

Verificado em 29/12/2025 10:34:31

Página 6 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

A SEDAC poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho e a legislação vigente, aplicar à organização parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEDAC, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Utilização dos bens adquiridos com recursos do termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) Não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) Não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) Interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEDAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de dezembro de 2025.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Secretário de Estado da Cultura

GUILHERME MONTALDI MARUXO,
Instituto Caju.

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

CPF N°

CPF N°

GESTOR:

Nome:

CPF:



Nome do arquivo: Termo de Colaboracao n 85-2025 - Instituto Caju.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Guilherme Montaldi Maruxo	26/12/2025 08:28:15 GMT-03:00	30566008807	
Eduardo Debacco Loureiro	29/12/2025 07:08:49 GMT-03:00	70747695091	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25110000026324009644152720251223 e CRC 27.7127.0504, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.